

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 018/2026**

**IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2026.**

**EXMO SR.:**

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Programa Municipal "EcoMercado" de Incentivo à Reciclagem, Educação Ambiental e Segurança Alimentar, cria a Moeda Social Ambiental "Lix", e dá outras providências."

A presente propositura encontra amparo no Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A gestão de resíduos sólidos e a promoção da educação ambiental são matérias de inequívoco interesse local, vinculadas diretamente à saúde pública e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o Artigo 225 da Carta Magna.

O Programa EcoMercado harmoniza-se com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que em seu Artigo 33 autoriza o Poder Público Municipal a instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam da coleta seletiva.

Quanto à criação da moeda social "Lix", cumpre esclarecer que sua natureza é estritamente pedagógica e de circulação restrita, não possuindo curso forçado nem paridade financeira para conversão em moeda nacional. Tal mecanismo é amplamente respaldado pela jurisprudência do Banco Central do Brasil (Nota Jurídica PGBC-

5927/2011) e por precedentes do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a legalidade de moedas sociais como instrumentos de desenvolvimento local.

O Projeto EcoMercado, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA), inova ao transformar o resíduo sólido — muitas vezes visto como passivo ambiental — em um ativo de valor social.

O foco inicial na rede municipal de ensino, visa formar cidadãos conscientes desde a infância, utilizando a ludicidade do mercado para ensinar conceitos de sustentabilidade, economia circular e matemática financeira.

A iniciativa contribuirá diretamente para a redução do volume de rejeitos enviados ao aterro sanitário, diminuindo os custos públicos com transporte e disposição final, ao mesmo tempo em que aumenta a vida útil das células de descarte do município.

Um dos pilares fundamentais desta lei é o fortalecimento da Cooperativa. Ao destinar os materiais coletados no programa diretamente à cooperativa, o Município cumpre o dever legal de priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme o Artigo 36 da Lei 12.305/2010.

Paralelamente, o programa combate a insegurança alimentar ao permitir que famílias em situação de vulnerabilidade troquem seus materiais recicláveis por alimentos de qualidade e itens de higiene, promovendo dignidade e saúde pública.

O financiamento do programa está assegurado pela Lei Municipal nº 2.159/2001, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), uma vez que, o artigo 5º da referida lei autoriza expressamente a aplicação de recursos em projetos de educação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população local. Ademais, a proposta prevê a captação de doações da iniciativa privada, fomentando a responsabilidade social das empresas de Ipameri.

Diante da relevância da matéria, que une proteção ambiental, justiça social e educação de base, conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

deste Projeto de Lei, garantindo que Ipameri continue avançando como referência em gestão ambiental sustentável no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Município

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 022/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal “EcoMercado” de incentivo à reciclagem, educação ambiental e segurança alimentar, cria a Moeda Social Ambiental “Lix”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal “EcoMercado”, sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA), com as seguintes finalidades:

- I - promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis;
- II - incentivar a educação ambiental de alunos e de suas famílias;
- III - estimular práticas de economia circular e sustentabilidade no âmbito do Município.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa EcoMercado:

- I - a integração entre educação ambiental escolar e práticas de economia circular;
- II - a estímulo à coleta seletiva doméstica e à redução do descarte de rejeitos em aterros sanitários;
- III - a priorização e o fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município;
- IV - a transparência na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) aplicados no programa.

**Art. 3º** - Fica criada a Moeda Social Ambiental denominada “Lix”, instrumento de troca física, sem curso forçado e de circulação restrita aos pontos de troca vinculados ao Programa EcoMercado.

**Art. 4º** - A unidade da moeda "Lix" não possui paridade com a moeda corrente nacional para fins de saque ou conversão em dinheiro, destinando-se exclusivamente à troca por mercadorias disponibilizadas no âmbito do programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio de decreto ou ato normativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, definirá:

I - as tabelas de equivalência entre resíduos recicláveis e unidades da moeda social "Lix";

II - os valores de troca aplicáveis às mercadorias disponibilizadas no programa;

III - a relação de produtos disponíveis para troca.

**Art. 6º** - O programa será implementado preferencialmente nas unidades escolares da rede pública municipal, que funcionarão como pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis e centros de educação ambiental.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá instituir outros pontos de coleta ou troca, conforme necessidade operacional do programa.

**Art. 7º** - Todo o material reciclável coletado pelo programa será destinado prioritariamente à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Município ou a outra entidade de catadores de baixa renda formalmente reconhecida pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - promover o transporte dos resíduos coletados nos pontos de entrega até a cooperativa ou entidade responsável;

II - realizar a gestão do estoque de produtos destinados às trocas no EcoMercado.



**Art. 9º** - Os recursos para a execução do programa e para a aquisição de itens de alimentação, limpeza e higiene provirão:

I - do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme os objetivos previstos na Lei Municipal nº 2.159/2001;

II - de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades privadas;

III - de convênios firmados com outros entes federativos;

IV - de parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) deliberará sobre o plano anual de aplicação de recursos do FMMA no Programa EcoMercado e fiscalizará sua execução.

**Art. 11** - O descumprimento das normas de higiene ou de separação adequada dos materiais recicláveis poderá acarretar a recusa do recebimento dos resíduos.

**Parágrafo Único** - A recusa prevista no caput não afasta a realização de ações de orientação pedagógica aos participantes do programa.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026.



**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**